



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI N. °1292/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019**

*Altera a redação do art. 72 e §9º do art. 72 da Lei Municipal nº 1277/2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí para incluir o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 72 em seu Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1277/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 71 serão 14% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º A contribuição previdenciária mensal total do Município é de 14%, conforme cálculo atuarial, e é composta pela soma de 11% de custo normal, de 2% da taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas, e de 1% de custo suplementar, para custeio do déficit atuarial.

**Art. 2º** O § 9º do art. 72 da Lei Municipal nº 1277/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º Com base nas Guias de Recolhimento emitidas pelo CASTELO DO PIAUÍ - PREV, os órgãos da administração direta e indireta deverão efetuar a ele o repasse das contribuições previdenciárias, mediante transferência bancária, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove (30.04.2019).

  
**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal